



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS.

PREGÃO N.º 06/2016

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente, José Francisco Martinez, portador do RG n.º 6.002.863 e CPF n.º 020.773.238-84, e **RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME**, C.N.P.J. n.º 02.573.131/0001-93, com sede na rua Antônio Pugina, n.º 394, Bairro Bráz Cavenaghi, na cidade de Itapira/SP, neste ato representada por Ricardo Gonçalves, portador do R.G. n.º 8.757.748-3 e C.P.F. n.º 059.507.568-19, denominada simplesmente **DETENTORA**, é lavrado o presente ajuste, nos termos do **PREGÃO N.º 06/2016**, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Obriga-se a detentora do Registro de Preços ao fornecimento de produtos de limpeza e descartáveis para consumo da Câmara, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.3 - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte desta ata o edital do **PREGÃO N.º 06/2016** e a proposta da detentora, no que não contrarie esta ata.

2.2 – As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3.3 – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

4.1.1 – por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

b) Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e

d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

4.1.2 - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

4.1.3 - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

4.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

4.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de material realizada pela Câmara;

5.2 – A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

5.3 – A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

5.4 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados.

5.5 - Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

5.5.1 - Estima-se que os pedidos para o fornecimento dos produtos do lote tenham periodicidade bimestral.

5.6 – No ato da entrega, o prazo de validade do produto deverá estar de acordo com as exigências de validade do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.7 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

5.8 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

5.9 – Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

5.10 - O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

5.11 – O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

5.12 - A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

5.13 - A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

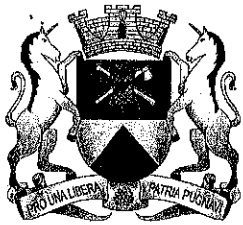
CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

6.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

6.2 – Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.3 – Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.4 – Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

7.1 – São obrigações da detentora, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

7.1.1 – Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;

7.1.2 – Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;

7.1.3 – Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;

7.1.4 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.

7.2 – Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

7.3 – São obrigações e responsabilidades da Câmara:

7.3.1 – Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da detentora de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

7.3.2 – Comunicar à detentora a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;

7.3.3 – Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.1.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da detentora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.1.2 - Deverá constar do Documento Fiscal : **PREGÃO N.º 06/2016**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

8.1.3 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-à a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

8.2.1 - Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

8.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3.1 - A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela detentora, a Câmara realizará a remuneração pelo Índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 - Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a detentora não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduáveis conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato ou documento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

14.1 – A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

14.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

14.3 – A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.4 – Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar os produtos à detentora;
- b) Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a detentora quanto ao cumprimento do item 14.3 deste contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 – Item 14 – Guardanapo de papel

- a) Preço unitário: **R\$ 129,66 (cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).**
- b) Quantidade: 120 caixas com 48 pacotes de 50 folhas, na medida de 33x30cm cada.

16.2 – Item 19 – Papel higiênico de alta qualidade, folha dupla (fardo com 64 rolos)

- a) Preço unitário: **R\$ 62,63 (sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).**
- b) Quantidade: 110 fardos com 64 unidades cada, acondicionados em embalagens de 4 rolos de 30m x 10 cm.

16.3 – Item 20 – Papel higiênico institucional

- a) Preço unitário: **R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos).**
- b) Quantidade: 464 rolos de 300m x 10 cm com peso mínimo de 450 gramas cada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 17 – DO FORO

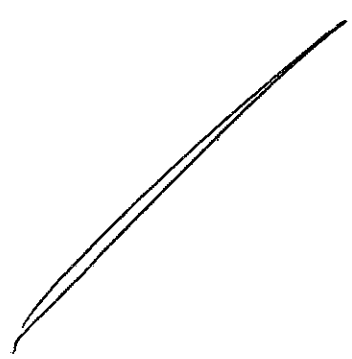
17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 29 de abril de 2016.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME
Detentora





RICARDO GONÇALVES ITAPIRA – ME
 RUA ANTONIO PUGINA, Nº 394 - BRÁZ CAVENAGHI
 CEP: 13.976-498 – ITAPIRA/SP
 FONE: (19) 3843-6104
 E-mail: rispel@lg.com.br
 CNPJ: 02.573.131/0001-93 – IE: 374.042.697.113

À CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2016 - OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de produtos de limpeza e descartáveis.

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 03.							
ITEM	QTDE.	UNID.	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
14	120	Caixa	Guardanapo de papel	Guardanapo de papel de alta qualidade, folha simples, branca, medindo 33x30cm. Caixa com 48 pacotes com 50 folhas cada.	MASCOT	R\$ 129,67 129,6666	R\$ 15.560,00
VALOR TOTAL - LOTE 03						R\$	15.560,00

LOTE 06.							
ITEM	QTDE.	UNID.	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
19	110	Fardo	Papel Higiénico de alta qualidade, folha dupla (Fardo com 64 rolos)	Papel higiénico de Alta qualidade, classe 1, neutro, folha dupla, acabamento gofrado, em relevo, picotado matéria prima composto de 100% fibras celulósicas, na cor branca com alvura lso maior que 80%, índice de madex igual ou menor que 5,5 NM/G, resistência a tração ponderada igual ou maior que 90 N/M, tempo de absorção de água igual ou menor que 5 segundos, embalagem com boa visibilidade do produto, rolo medindo 30m x 10cm, tubete medindo no mínimo 4cm de diâmetro com tolerância de 2% no comprimento, largura ou diâmetro, acondicionado em embalagem com 4 rolos, em fardos com 64 rolos com boa visibilidade do produto, rotulagem contendo: identificação da classe, marca, quantidade de rolos, metragem do papel, nome do fabricante, nome fantasia, cnpj, e-mail, telefone do sac.	NESS	R\$ 62,63	R\$ 6.889,30



RICARDO GONÇALVES ITAPIRA – ME
 RUA ANTONIO PUGINA, Nº 394 - BRÁZ CAVENAGHI
 CEP: 13.976-498 – ITAPIRA/SP
 FONE: (19) 3843-6104
 E-mail: rispei@ig.com.br
 CNPJ: 02.573.131/0001-93 – IE: 374.042.697.113

20	464	Rolo	Papel Higiênico Institucional (unidade)	Papel higiênico Institucional, de primeira qualidade, folha simples, macio, matéria prima composto de 100% fibra celulósica virgem, alvura iso superior a 80%, na cor branca, embalagem com boa visibilidade do produto, medida do papel rolo medindo 300m x 10cm com tolerância de 2% no comprimento ou largura, acondicionado em embalagem com 08 unidades. Peso mínimo de cada unidade 450 gramas.	BIG ROOL	R\$ 5,34 5,3355	R\$ 2.475,70
VALOR TOTAL - LOTE 06						R\$	9.365,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 24.925,00 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME.

C.N.P.J.: 02.573.131/0001-93 I.E.: 374.042.697.113

ENDEREÇO: RUA ANTONIO PUGINA, Nº 394 - BRÁZ CAVENAGHI

ENDEREÇO ELETRONICO: rispei@ig.com.br

CIDADE: ITAPIRA ESTADO: SP CEP: 13.976-498

TELEFONE: (19) 3843-6104 FAX: (19) 3813-3499

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRASIL - AGÊNCIA: 6543-9 - CONTA CORRENTE: 712-9.

Declaro que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

Declaro que se for declarado vencedor da presente licitação comprometo a efetuar a entrega do objeto desta licitação nas condições constantes de sua proposta;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de material realizada pela Câmara.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: até 10 (dez) dias contados da data de acelte do fiscalizador do contrato.

NOME E DADOS DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO, NA HIPÓTESE DE ADJUDICAÇÃO:

RICARDO GONÇALVES, PROPRIETÁRIO, RG: 8.757.748-3 SSP/SP, CPF: 059.507.568-19.

ITAPIRA/SP, 23/03/2016.

 RICARDO GONÇALVES
 PROPRIETÁRIO
 CPF: 059.507.568-19
 RG: 8.757.748-3 SSP/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO N.º 06/2016

Adjudico o objeto desta licitação, referente aos Lotes 3 e 6, à empresa Ricardo Gonçalves Itapira - ME, vencedora do certame Pregão n.º 06/2016, nos termos da Ata da Sessão de Julgamento do dia 23 de março de 2016.

Sorocaba, 28 de março de 2016.

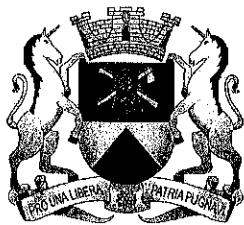

MARLI SIQUEIRA PEREZ
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 06/2016

Com base nas informações constantes do processo Pregão n.º 06/2016 e diante da adjudicação efetuada pela pregoeira, homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em Lei.

Sorocaba, 28 de março de 2016.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO N.º 06/2016

Adjudico o objeto desta licitação, referente aos Lotes 2 e 7, à empresa Ana Valéria Tonelotto - EPP, vencedora do certame Pregão n.º 06/2016, nos termos da Ata da Sessão de Julgamento do dia 23 de março de 2016.

Sorocaba, 28 de março de 2016.


MARLI SIQUEIRA PEREZ
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 06/2016

Com base nas informações constantes do processo Pregão n.º 06/2016 e diante da adjudicação efetuada pela pregoeira, homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em Lei.

Sorocaba, 28 de março de 2016.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO N.º 06/2016

Adjudico o objeto desta licitação, referente aos Lotes 1 e 5, à empresa Clarice Carlos de Paula Sorocaba EPP, vencedora do certame Pregão n.º 06/2016, nos termos da Ata da Sessão de Julgamento do dia 23 de março de 2016.

Sorocaba, 28 de março de 2016.


MARLI SIQUEIRA PEREZ
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 06/2016

Com base nas informações constantes do processo Pregão n.º 06/2016 e diante da adjudicação efetuada pela pregoeira, homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em Lei.

Sorocaba, 28 de março de 2016.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Câmara



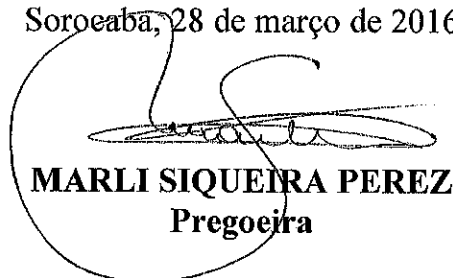
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO N.º 06/2016

Adjudico o objeto desta licitação, referente ao Lote 4, à empresa Lig Clean Comércio de Produtos de Limpeza, Higiene e Escritório Ltda EPP, vencedora do certame Pregão n.º 06/2016, nos termos da Ata da Sessão de Julgamento do dia 23 de março de 2016.

Sorocaba, 28 de março de 2016.



MARLI SIQUEIRA PEREZ
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 06/2016

Com base nas informações constantes do processo Pregão n.º 06/2016 e diante da adjudicação efetuada pela pregoeira, homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em Lei.

Sorocaba, 28 de março de 2016.



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Câmara